

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N. 630/84

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)

ASSUNTO: Autorização para instalação do curso de Auxiliar de Enfermagem em Monte Alto/SP

RELATOR: Conselheiro Edmur Monteiro

PARECER CEE N. 966/87 - CONSELHO PLENO - Aprovado em 27/05/87

1. HISTÓRICO

1.1 - O SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de São Paulo, dirige-se a este Conselho solicitando autorização para a instalação e o funcionamento do Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, no município de Monte Alto, sob a coordenação e responsabilidade da equipe técnico-administrativa do SENAC Araraquara - Centro de Desenvolvimento Profissional "Henrique Bastos Filho".

1.2 - O curso será instalado em dependências do CEREM - Centro de Recreação e Educação Municipal, localizado na Rua da Saudade s/nº - bairro São Benedito, onde serão ministradas as aulas teóricas. As aulas práticas, bem como o estágio supervisionado, desenvolver-se-ão em dependências da Santa Casa de Misericórdia de Monte Alto.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Tratam os autos de solicitação encaminhada pelo SENAC, para instalação e funcionamento do curso de Auxiliar de Enfermagem no município de Monte Alto, local em que a Instituição não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional.

2.2 - A referida solicitação atende o que dispõe o Parecer n.433/84, a este Conselho, que assim conclui: "outros cursos a serem realizados pelo SENAC/SP, com aproveitamento de recursos materiais e humanos de outras instituições, em cidades onde não mantenha Centros de Desenvolvimento Profissional, poderão ser aprovados por este Conselho, após prévio pedido de autorização".

2.3 - O processo está devidamente instruído. As dependências em que o cur

so se desenvolverá atendem às finalidades propostas. O estágio supervisionado realizar-se-à em hospital daquela cidade e o pessoal docente e técnico-administrativo está devidamente qualificado para o exercício de suas funções;

2.4 - A Entidade adota Regimento e "Planos de Curso comuns a todas as Unidades Operativas, aprovados pelos Pareceres CEE n.1316/84, 1317/84. 142/86, 329/86, 710/86 e 42/87.

3. CONCLUSÃO

3.1 - Autoriza-se o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -Administração Regional de São Paulo - a instalar e desenvolver, na cidade de Monte Alto, Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem.

-3.2 - Envie-se cópia deste Parecer à Entidade proponente.

CESG. Em 13/05/87

a) Cons. EDMUR MONTEIRO
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de maio de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente